



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 100 e 106, Centro - CEP 11013-190,

Fone: [REDACTED] Santos-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

PRISCILA LOPES NEVES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0041183-41.2005.8.26.0562 - Ordem nº 2005/003843 - Classe: Outros Feitos não Especificados, em que figura como Querelado **RAUL**

Data da Distribuição: 20/12/2005

Documento de Origem: nº:

Histórico da Parte **Raul Christiano de Oliveira Sanches**

11/06/2007 - Absolvido - com fundamento no art. 386, III, do CPP.

11/06/2007 - Sentença Absolutória - Sumula: Pelo exposto, julgo improcedente a queixa, **ABSOLVENDO** o querelado Raul Christiano de Oliveira Sanches da imputação que lhe foi atribuída na inicial, com fundamento no art. 386, III, do CPP.

25/06/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

13/08/2007 - Trânsito em Julgado do Réu

12/11/2007 - Recurso de Sentença Interposto - Recorrente: Querelante

11/09/2008 - Acórdão - Não conheceram do Recurso - Súmula: Por unanimidade, foi julgado Deserto o recurso.

01/06/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

16/11/2009 - Decisão - Arquivamento - Sumula: Cumpra-se o v. Acórdão. Feitos os registros necessários no sistema virtual, arquivem-se os autos

16/11/2009 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Arquivado - 21/01/2010**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 04 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**